



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 297/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 297/2022

Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 20 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescido das alíneas “f”, “g” e “h” com as seguintes redações:

“Art. 20. (...)

I - 17% (dezessete por cento):

(...)

f) nas operações internas, inclusive de importação, com gasolina, classificada no código 2710.00.03;

g) nas operações internas, inclusive de importação, com álcool de todos os tipos, inclusive o álcool carburante, classificado nos códigos 2207.10.0100 e 2207.10.9902;

h) nas operações internas com energia elétrica, salvo as disposições das alíneas “c” e “d” do inciso II;

(...).” (NR)

Art. 2º A promulgação desta Lei não impede a ulterior minoração da alíquota incidente sobre operações com gasolina, álcool e energia elétrica por intermédio de ato legislativo ou administrativo praticado pelo Chefe do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

estabelecidos pelo art. 18-A do Código Tributário Nacional e pelo art. 32-A da Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições legais inculcadas nos incisos III e VI do art. 20 da Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001.”

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO DC

Em 29 de junho de 2022.

Jarlos Nunes Sobrinho
Diretor de Redação – DR

Bianca/Ernesta/Cristiane
ETL nº 380/2022

